

Ataír Batista da Costa

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 400 cestas básicas de natal, para famílias reconhecidamente carentes do Município.

Art. 2º- A cesta básica natalina será constituída de produtos de primeira necessidade, vedada a inclusão de produtos supérfluos.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Três Dias do Dezembro do Ano de Mil Novecentos e Noventa e Seter



ATAIR BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA